



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE AMPARO - SP

Rua Osvaldo Cruz nº.345 - Amparo-SP - CEP 13900-010 Fone/Fax nº. (19) 3807-4266

José Osvaldo de Melo
Oficial Registrador

José Carlos de Melo
Substituto do Oficial

JOSÉ OSVALDO DE MELO, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo.

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo o Livro A-2, de Registro de Pessoas Jurídicas, nele à fls.183, verifiquei constar sob nº.147 (cento e quarenta e sete), em 11 de novembro de 1.980, o registro do Estatuto Social da "ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO", com sede nesta cidade de Amparo-SP, cujos atos constitutivos e demais documentos encontram-se arquivados em seu devido processo, no arquivo desta Serventia. **Certifico**, ainda, que constam em frente ao referido registro, até a presente data, as averbações de nºs.01 (um) a 10 (dez). **Certifico**, mais e finalmente, que a última alteração do Estatuto Social encontra-se averbada em frente ao referido registro, sob nº.09 (nove), em 29 de janeiro de 2.016, e foi aprovada por Assembléia Geral realizada em 18 de dezembro de 2.015. Segue em anexo, por xerox, cópia do Estatuto Social supra referido, arquivado nesta Serventia junto ao processo da associação (fls.176/198), compreendendo 23 (vinte e três) folhas, que vão por mim rubricadas e ficam fazendo parte integrante da presente certidão.- **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**- Amparo, vinte e três de janeiro de dois mil e dezessete (23-01-2.017).- Eu, Larissa Ap. Bueno de Godoy, (Larissa Ap. Bueno de Godoy), Escrevente Autorizada, digitei, conferi, subscrevi e assino.-o-o-

Larissa Ap. Bueno de Godoy
Larissa Ap. Bueno de Godoy
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS	
AMPARO - SP	
Valor recebido pela Certidão	
Oficial	R\$ 44,96
Estado	R\$ 12,82
Ipesp	R\$ 6,54
Sinoreg	R\$ 2,35
Trib. Justiça	R\$ 3,13
Imposto Municipal	R\$ 2,24
Ministério Público	R\$ 2,10
TOTAL	R\$ 74,14

Os selos devidos foram recolhidos por guia.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Amparo - SP

12098-0-AA 076230

12098-0-069001-07000-0716



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO.

CAPÍTULO I
Denominação e Caráter

Artigo 1º. ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação, de caráter assistencial e beneficente, cultural, com atividade preponderante na área da Assistência Social, sem fins econômicos e lucrativos, fundada em 09 de setembro de 1980, com estatuto social registrado no Registro de Pessoas Jurídicas de Amparo sob o nº 147, página 183 do "Livro A", nº 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 51.301.331/0001-00.

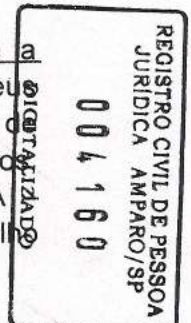
CAPÍTULO II
Dos Fins

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO tem por finalidade a assistência social como instrumento de proteção social de adolescentes, jovens e seus familiares, bem como adolescentes e jovens deficientes que estiverem em situação de vulnerabilidade social, visando à garantia da vida e à prevenção da incidência de risco em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o ECA, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Decreto 6.308/2007, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e demais legislações da assistência social.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO promove a compatibilidade de sua natureza, objetivos e público alvo com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, com a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB SUAS, aprovada pela resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005 e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011.

Artigo 3º. Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades para realizar os seguintes objetivos:

I - Promover a assistência social na forma de atendimento socioassistencial e defesa e



garantia de direitos, atuando de forma continuada, permanente e planejada na prestação de serviços e execução de programas e projetos voltados para a promoção social e a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, por meio da capacitação de adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social e adolescentes e jovens com deficiência nas mesmas condições, proporcionando a sua inserção no mundo do trabalho e/ou a melhoria de suas habilidades e formação cidadã;

II - Promover a cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais, bem como a articulação com órgãos públicos de atendimento e assistência social, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;

III – Realizar ações de promoção da integração ao mundo do trabalho no âmbito da assistência social, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV - Ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas;

V - Promover, dentro de suas possibilidades, e executar Projetos Sociais focados em ações de proteção e de promoção das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, focados no fortalecimento de vínculos comunitários e familiares de seus assistidos;

VI - Apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios, contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;

VII - Promover ações beneficentes, filantrópicas no atendimento de seus assistidos, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social;

VIII - Promover palestras, conferências e seminários sobre temas relevantes para seus assistidos, para suas famílias e para a comunidade onde estão inseridos, bem como realizar ações com foco na convivência social;

IX - Promover ações de inclusão de pessoas em situação de risco social, proporcionando o desenvolvimento humano, objetivando despertar as potencialidades dos assistidos nas dimensões cognitiva, produtiva, social e pessoal, por meio de atividades socioeducativas baseadas na ética, disciplina, respeito ao próximo e não violência, fortalecendo os valores de dignidade, determinação, autoconfiança, preservação dos laços familiares, cidadania e de inserção social pelo trabalho como instrumento de prevenção a todas as formas de vulnerabilidade social;

X - promover e prestar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares focados no incentivo à socialização e à convivência comunitária por meio de atividades que estimulem a participação cidadã de adolescentes e jovens e a sua formação geral

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
004160
DIGITALIZADO

José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

para o mundo do trabalho, refletindo no desenvolvimento integral do jovem e do adolescente, desenvolvendo habilidades gerais, capacidade comunicativa e inclusão digital aos seus assistidos, promovendo orientação para a escolha profissional e autonomia;

XI - promover o enfrentamento à pobreza através da capacitação profissional integrada, desenvolvendo competências e atitudes estruturantes na formação do indivíduo, através de cursos de capacitação, qualificação, aprimoramento, requalificação e profissionalização, agregando habilidades técnicas, humanas e conceituais e, desta forma, potencializar as oportunidades e valorizar o trabalho como elo de integração entre o homem e o meio em que vive;

XII- promover atividades de treinamento, orientação, adaptação, ensino profissionalizante e pré-profissionalizante e inserção de seus assistidos no mundo do trabalho, por meio de Programas e Projetos de Aprendizagem, em conformidade com a legislação da assistência social e a Lei do Aprendiz, garantindo também as adequações necessárias para a aprendizagem de portadores de deficiência;

XIII- realizar Programas e Projetos Culturais voltadas aos adolescentes e jovens assistidos pela **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO**, com caráter de formação cultural, artística e pessoal, visando à capacitação cultural e musical podendo, ainda, realizar atividades de Orquestra e Coral.

XIV – promover o recrutamento, seleção e admissão de aprendizes e de pessoas com deficiência com a finalidade integração ao mercado de trabalho;

Parágrafo 1º - A **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO**, no atendimento de suas finalidades institucionais, pode criar e manter qualquer modalidade de assistência social e aprendizagem que venha promover seus assistidos.

Parágrafo 2º - A **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação ao atendimento de suas finalidades institucionais.

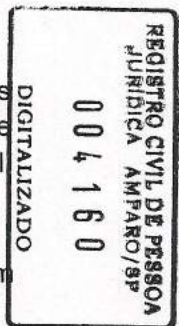
Parágrafo 3º - O atendimento aos seus objetivos se dá mediante programas e projetos que qualifiquem as ações socioassistenciais, conforme definidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - Os critérios de atendimento às suas finalidades podem ser disciplinados em regimento, regulamento ou através de normas internas.

Parágrafo 5º - A **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** presta seus serviços gratuitos permanentes, de forma continuada e sem qualquer discriminação.

CAPÍTULO III

Da Ação Administrativa da ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

J
P

A

Artigo 4º. Toda ação administrativa da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção da assistência social, de caráter beneficente e no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

CAPÍTULO IV Da Atividade-Meio

Artigo 5º. A **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO V Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades.

Artigo 6º. No exercício de suas finalidades institucionais, a **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

CAPÍTULO VI Dos Contratos, Convênios e Parcerias ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 7º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** pode firmar contratos, convênios, parcerias, com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO VII Da Sede

Artigo 8º. A **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** tem sede na Rua Galvão Bueno, n.º 98 – Centro, Município de Amparo, SP, CEP 13900-267, e pode abrir e fechar filiais, departamentos e núcleos de atividades em todo o território nacional.

Parágrafo único - As filiais, departamentos e núcleos de atividades podem ser regidos por regimento, regulamento ou por normas internas.

CAPÍTULO VIII Do Foro

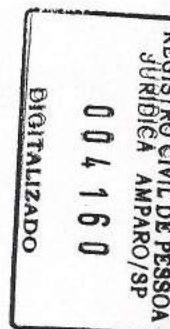
Artigo 9º. Fica eleito o foro da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO.

67

[Handwritten signature]

50

[Handwritten signature]



REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**CAPÍTULO IX
Da Duração**

Artigo 10º. A duração da ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO X
Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão.**

Artigo 11º. A ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais podem proceder à transformação, cisão, desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

**TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO**

**CAPÍTULO I
Da Constituição e Da Organização.**

Artigo 12º. A ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO é organizada e constituída por pessoas físicas e jurídicas.

**CAPÍTULO II
Do Governo e Da Administração**

Artigo 13º. A ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO é governada pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria Executiva e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

**TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I
Dos Associados**

Artigo 14º. A ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos em Livro de Associados ou em Listagens de Associados.

**CAPÍTULO II
Do Ato Jurídico da Admissão.**

Artigo 15º. São associados da ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO pessoas físicas e jurídicas, por "Ato de Admissão de Associado", que ocorrerá após requerimento

do interessado à Diretoria Executiva, ficando sujeito à sua aprovação.

Artigo 16º. São associadas da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO**, as pessoas físicas e jurídicas admitidas pela Diretoria Executiva e enquanto guardarem essa condição.

Parágrafo único - A Ata da reunião da Diretoria Executiva da qual conste admissão, demissão e exclusão de associado é registrada no Cartório competente.

CAPÍTULO III Da Categoria de Associados

Artigo 17º. A **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** possui as seguintes categorias de associados:

I - FUNDADORES: os associados que estiveram presentes no Ato Jurídico de Fundação da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO**;

II - EFETIVOS: Os associados admitidos em "Ato de Admissão de Associado" constantes de "Ata de Reunião da Diretoria Executiva", cujos nomes devem estar reproduzidos no Livro de Associados ou em Listagem de Associados.

Parágrafo único - A condição de associado é una, sendo inteiramente intransmissível.

Artigo 18º. O associado pode ser reconhecido em mais de uma categoria, entretanto, sempre tem direito a um único voto pessoal nas decisões da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV Da Punição aplicável ao Associado.

Artigo 19º. O não cumprimento de normas contidas neste Estatuto Social, ou em regimento ou regulamento ou em normas internas pelo associado, lhe sujeita por decisão da Diretoria Executiva as seguintes penalidades:

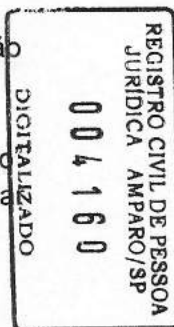
- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão do quadro social.

Parágrafo único - As punições a serem aplicadas são disciplinadas em Regimento Interno.

CAPÍTULO V Da Perda da condição de Associado.

Artigo 20º. Perde a condição de associado da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO**:

- I - aquele que desprezitar o presente estatuto social ou regimento e normas internas;



II - aquele que requerer o seu desligamento da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO**.

III - aquele que comprovadamente praticar atos ilícitos, confirmado por sentença judicial transitada em julgado;

IV - aquele que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** ou de qualquer de seus membros diretivos, conselheiros e associados;

Artigo 21º. O associado que desejar deixar a condição de associado da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** deve requerer seu desligamento da entidade por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado

Artigo 22º. A exclusão de associado do quadro associativo se dá por meio de procedimento administrativo perante a Diretoria Executiva.

§ 1º - Fica assegurado para o associado, o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria Executiva.

§ 2º - Havendo recurso do associado para a Assembléia Geral contra sua exclusão, cabe a este órgão decidir definitivamente quanto à exclusão ou manutenção do associado nos quadros da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO**.

CAPÍTULO VII

Da Exclusão de Associado

Artigo 23º. O associado não tem direito a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO**, no caso de desligamento e exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos dos Associados

Artigo 24º. É direito do associado:

I - Participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO**, auxiliando na sua manutenção;

II - Participar de todos os atos solenes ou comemorativos da entidade;

III - Participar da Assembléia Geral, com direito a voz e voto;

IV - Ser eleito para participar da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos

182
08
REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA AMPARO/SP
004160
DIGITALIZADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Econômicos e Fiscais (CAEF).

V - Solicitar, a qualquer tempo e a livre convencimento, mediante requerimento expresso à Diretoria Executiva, o seu desligamento;

VI - Sugerir à Diretoria Executiva o que julgar de interesse da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** e próprio dos seus objetivos e finalidade.

Artigo 25º. O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** a TÍTULO algum ou sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO IX Dos Deveres dos Associados

Artigo 26º. É dever do associado:

I - Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social, Regulamento, Regimento e as Normas Internas;

II - Cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do CAEF – Conselho Para Assuntos Econômicos e Fiscais e dos demais órgãos de administração da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO**;

III - Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO**;

IV - Manter conduta ética compatível com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO**;

V - Contribuir gratuitamente com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

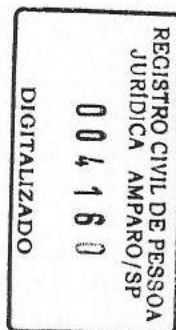
VI - Pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução de todos os objetivos da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO**;

VII - Participar das reuniões e assembléias, nelas apresentando propostas e votando para que a **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** alcance os seus objetivos institucionais;

VIII - zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** e lutar pelo engrandecimento do mesmo;

IX - prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual dentro de suas possibilidades;

CAPÍTULO X



REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

f

Que

184
✗

Da Não Responsabilidade do Associado pelos Encargos e Obrigações da ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO

Artigo 27º. O associado não responde solidária e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO.

**CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais**

Artigo 28º. A associada pessoa jurídica é representada na **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** por seu representante legal ou procurador constituído por instrumento de procuração.

Artigo 29º. O representante de pessoa jurídica associada no exercício de cargo eletivo, se desligado ou destituído pela sua outorgante-associada, perde sua função a favor de nova pessoa indicada pela própria pessoa jurídica associada.

Artigo 30º. É vedada a participação de pessoa física associada na Assembléia Geral, na Diretoria Executiva e no Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) através de procuração, exceto quando representante da pessoa jurídica associada.

Artigo 31º. O associado, os membros da diretoria e os conselheiros não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO**, a **TÍTULO** algum ou sob qualquer pretexto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - AMPARO/SP
004160
DIGITALIZADO

**TÍTULO IV
DO VOLUNTARIADO**

**CAPÍTULO I
Do Voluntariado**

Artigo 32º. Por voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

**CAPÍTULO II
Da Organização do Trabalho Voluntário**

Artigo 33º. A **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 34º. O trabalho voluntário será disciplinado em "Termo" ou "Contrato de Voluntariado" na forma da lei.

125
A

CAPÍTULO III
Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 35º. A **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** mantém listagem dos voluntários que lhe prestem serviços para fins de gestão controlada.

TÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I
Do Conceito de Assembléia Geral

Artigo 36º. A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano de governo e administração da ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO.

CAPÍTULO II
Da Constituição da Assembléia Geral

Artigo 37º. A Assembléia Geral é constituída pelos associados pertencentes categorias fundadores e efetivos, todos com direito a voz e voto.

CAPÍTULO III
Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembléia Geral

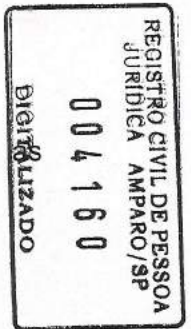
Artigo 38º. A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 39º. Os associados são convocados para a Assembléia Geral com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de carta circular ou correio eletrônico com aviso de recebimento, ou por meio de publicação na imprensa local, ou ainda por edital ou por qualquer outro meio de comunicação escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Seja qual for o meio de comunicação escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva para a convocação da Assembléia Geral, o mesmo deverá conter como requisitos mínimos: o local, dia e hora da primeira e segunda chamada, bem como a ORDEM DO DIA a ser apreciada, articuladamente expressa.

Artigo 40º. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo 40 supra.

Artigo 41º. A Assembléia Geral se reúne, anual e ordinariamente, no primeiro bimestre de cada ano para apreciação dos Relatórios das Atividades e aprovação das contas da Diretoria Executiva no exercício encerrado a 31 de dezembro, e, a cada triênio para proceder a eleição dos membros da diretoria e do CAEF – Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, podendo tratar de outros assuntos, desde que registrados na Ordem do Dia.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Artigo 42º. A Assembléia Geral se reúne extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva ou do CAEF - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, de acordo com as normas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 43º. A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com a maioria do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após a hora aprazada da primeira com a presença de qualquer número de associados e com votos da maioria dos presentes, e será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na falta deste, por seu substituo legal, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 44º. A Assembléia Geral é obrigatoriamente, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados.

CAPÍTULO IV Do Voto de desempate na Assembléia Geral

Artigo 45º. Fica assegurado ao Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o voto de desempate na Assembléia Geral, também designado por voto de qualidade.

CAPÍTULO V Da Ata da Assembléia Geral

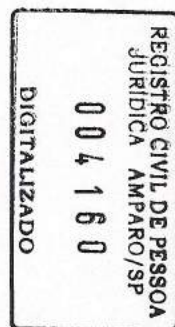
Artigo 46º. A ata da Assembléia Geral é aprovada ao término da reunião e assinada pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Secretário ou por Secretário "ad hoc".

Artigo 47º. Os associados participantes da Assembléia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI Da Competência da Assembléia Geral

Artigo 48º. - Compete à Assembléia Geral:

- I - Cumprir o Estatuto Social;
- II - Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- III - Destituir e excluir membros da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- IV - Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;



REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

V - Autorizar a Diretoria Executiva a comprar, vender, alienar, hipotecar, gravar, doar, ceder ou receber em comodato bens imóveis;

VI - Aprovar e referendar atos da Diretoria Executiva relativos a assinatura de empréstimos financeiros e financiamentos referentes a bens imóveis;

VII - Aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, após efetiva análise pela Diretoria Executiva e pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);

VIII - Aprovar o Relatório das Atividades do exercício findo e o Plano de Ação Anual proposto pela Diretoria Executiva;

IX - Deliberar sobre a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO;

X - Deliberar sobre assuntos de interesse social;

XI - Analisar, aprovar e alterar Regimento, o Regulamento, as Normas Internas, que eventualmente sejam criados, mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva;

XII - Julgar, em última instância e em grau de recurso, as penalidades aplicadas aos membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e aos associados;

XIII - Deliberar sobre assuntos gerais.

Parágrafo único - A exclusão e a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) somente pode ocorrer com a presença e o voto de 1/3 (um terço) dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esta finalidade, em primeira convocação ou com qualquer número de associados presentes nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Artigo 49º. As Atas da Assembléia Geral, da reunião da Diretoria Executiva, e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo único - As Atas devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA AMPARO/SP
004160
DIGITALIZADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

128
/

CAPÍTULO I
Da Constituição da Diretoria Executiva.

Artigo 50º. A **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** é administrada por uma Diretoria Executiva sem cargos vitalícios e assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV- Tesoureiro.

CAPÍTULO II
Do Mandato da Diretoria Executiva

Artigo 51º. O mandato da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, permitidas 02 (duas) reeleições para o mesmo cargo.

Artigo 52º. A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria Executiva, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Artigo 53º. Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO**, o Regimento, o Regulamento e suas Normas Internas, quando possuí-las, assim como, as determinações da Assembléia Geral e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);

II - Prestar contas mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, e elaborar o Relatório das Atividades da ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO, depois de ouvido o Conselho Para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), submetendo todos estes documentos à apreciação e aprovação pela Assembléia Geral;

III - Elaborar e aprovar o orçamento, bem como o Plano de Ação Anual, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral;

IV - Elaborar o REGIMENTO INTERNO da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** e depois de ouvido o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), submetê-lo à aprovação pela Assembléia Geral;

V - Admitir, licenciar e excluir associados;

VI - Abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades, mediante parecer favorável do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e aprovação da Assembléia Geral;

VII - Nomear e destituir os dirigentes de filiais, departamentos e núcleos de atividades, mediante parecer favorável do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA AMPARO/SP
004160
DIGITALIZADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

aprovação da Assembléia Geral;

VIII – Atribuir a competência dos dirigentes de filiais, departamentos e núcleos de atividades;

IX - Comprar, vender, alienar, bens móveis inclusive veículos automotores, mediante aprovação da Assembléia Geral;

X - Contratar e acompanhar eventual auditoria externa independente, sem prejuízo de delegar poderes à profissional de reconhecida capacidade técnica;

XI - Deliberar sobre assuntos de interesse social geral.

Artigo 54. As decisões da Diretoria Executiva serão sempre tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO III

Da Competência Específica dos Membros da Diretoria Executiva.

Artigo 55. Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, bem como das resoluções tomadas pela Assembléia Geral e do Conselho Para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);

II - Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, ordenando seus trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações desta;

III - Convocar a Diretoria Executiva para sessões extraordinárias;

IV - Representar a ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;

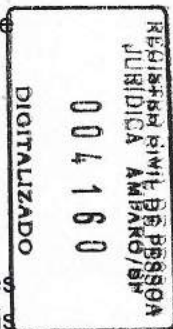
V- Proferir voto de desempate nas decisões proferidas pela Diretoria Executiva;

VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, ou em conjunto com o Diretor-Secretário;

VII - Constituir procuradores e advogados, com a cláusula "ad judícia", conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar acordos e compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.

VIII - Assinar compromissos de empréstimos, financiamentos, venda e compra de bens móveis, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

IX - Autorizar a locação de bens imóveis;



REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

X - Rubricar os livros, subscrever os termos de abertura e encerramento e assinar Atas e demais documentos pertinentes à concretização das atividades da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO**;

Artigo 56º. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente;

II - Substituir o Presidente nas suas faltas, ausências temporárias e impedimentos;

III - Assumir o mandato, em caso de vacância do Presidente, tomando posse em Assembléia Geral designada para este fim, acumulando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, até o término do mandato.

Artigo 57º. Compete ao Secretário:

I - Substituir o Presidente ou o Tesoureiro nas suas faltas, ausências ou impedimentos temporários;

II - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, após secretariá-las;

III - Superintender todos os serviços da Secretaria, assinando com o Presidente a correspondência, quando necessário ou quando por este requerido;

IV - Manter em boa ordem toda a documentação da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** incluindo relatórios e arquivos de documentos;

V - Manter em arquivo, atualizados e em forma de fácil localização, todos os certificados da entidade, bem como seus registros nos órgãos públicos;

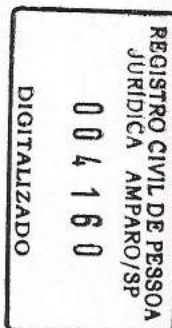
VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com o Presidente ou em conjunto com o Tesoureiro.

Artigo 58º. Compete ao Tesoureiro:

I - Organizar e manter em dia a escrituração contábil da entidade, apresentando à Diretoria Executiva o balancete anual de cada exercício, sempre os assinando em conjunto com o Presidente;

II - Manter a escrituração contábil da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** rigorosamente em dia, efetuando lançamentos com clareza, arquivando e mantendo organizados os respectivos comprovantes em local próprio, apresentando-os sempre que solicitado;

III - Publicar o balanço anual na imprensa local;



REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

IV - Promover a cobrança dos créditos da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** e receber os valores que a ela se destinam;

V - Efetuar pagamentos, inclusive por meio de cheques conjuntamente com o Presidente ou Secretário;

VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com o Presidente, ou em conjunto com o Diretor-Secretário;

VII- Assinar com o Presidente os recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de ordem financeira;

VIII- Fazer os pagamentos nos limites e pela forma que for estabelecida pela Diretoria Executiva;

IX - Depositar e aplicar em estabelecimento bancário de comprovada solidez financeira e de prestígio nacional, indicado pela Diretoria Executiva, a receita da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO**, efetuando pagamentos e retiradas sempre em conjunto com o Presidente ou em conjunto com o Diretor Secretário;

X - Colocar à disposição dos Órgãos Diretivos da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** os documentos financeiros e prestar os esclarecimentos necessários;

XI - Proceder ao balanço de caixa sempre que os poderes da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** assim exigirem;

XII - Comunicar à Diretoria Executiva e, na omissão desta, ao Conselho Para Assuntos Econômicos e Fiscais, as irregularidades que venha a constatar referentes às despesas ou receitas;

XIII - Elaborar, com a devida antecedência, o relatório e da prestação de contas da Diretoria Executiva;

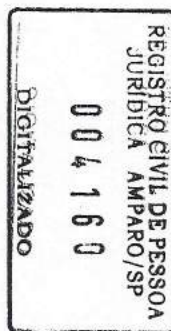
XIV - Substituir o Secretário ou o Presidente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV Das Reuniões da Diretoria Executiva

Artigo 59º. A Diretoria Executiva se reúne sempre que convocada pelo Presidente.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais. Artigo 60º.

É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** a favor de terceiros.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

[Handwritten signature]

192

TÍTULO VII
DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF).

CAPÍTULO I
Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 61º. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído por 3 (três) membros efetivos, pessoas físicas, eleitas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Diretor-Tesoureiro pode participar das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO II
Do Mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 62º. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 3 (três) anos, permitidas duas reeleições sucessivas para o mesmo cargo.

Parágrafo único - O mandato dos conselheiros, membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) deve coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III
Da Presidência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 63º. As reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) são presididas por um de seus conselheiros, escolhido entre seus pares.

CAPÍTULO IV
Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 64º. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal.

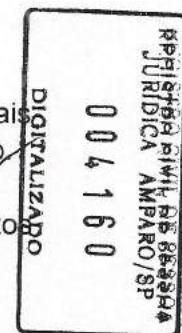
CAPÍTULO V
Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 65º. Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI
Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 66º. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

I - Analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais



peças Contábeis;

II - Dar parecer à Assembléia Geral e à Diretoria Executiva, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;

III - Prestar assessoria e consultoria à Assembléia Geral e à Diretoria Executiva;

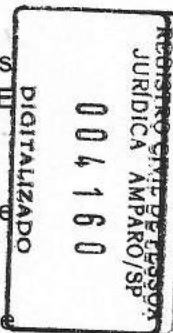
IV - Analisar as contas da ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO, elaborando parecer fundamentado para apresentação à Assembléia Geral;

V - Analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Plano de Atendimento;

VI - Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO;

VII - Analisar se todas as verbas e despesas se acham devidamente documentadas e escrituradas em ordem;

VIII - Apurar eventual irregularidade, notificando a Diretoria Executiva por meio de relatório circunstanciado.



TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO Único Do Patrimônio Social

Artigo 67º. O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles, que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único - O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação ou entidade sem caráter beneficente de assistência social.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo
José Osvaldo de Melo
José Carlos de Melo

TÍTULO IX DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

CAPÍTULO I Dos Recursos Econômico-Financeiros

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Artigo 68º. Os recursos econômico-financeiros da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** são provenientes de:

- I - Donativos de Pessoas Físicas;
- II - Donativos de Pessoas Jurídicas;
- III - Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços, inclusive os originários de dotação patrimonial, legado e usufruto e as rendas por eles geradas;
- IV - Receitas decorrentes de convênios, contratos e termos beneficentes, filantrópicos e de parcerias;
- V - Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- VI - Receitas decorrentes de atividade-meio e de prestação de serviços;
- VII - Receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;
- VIII - Receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- IX - Eventuais receitas, rendas ou rendimentos.



CAPÍTULO II

Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros.

Artigo 69º. A totalidade dos recursos econômico-financeiros da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** é integralmente aplicada na consecução de seus objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 70º. A **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** para melhor atender seus objetivos institucionais pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de assistência à saúde e de assistência social e de assistência à educação, que tenham por objetivo promover, defender, amparar e proteger adolescentes e jovens mediante a assinatura de instrumentos de parceria, contratos, convênios beneficentes de assistência social e filantrópicos e outros.

CAPÍTULO III

Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 71º. A **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** aplica os eventuais auxílios e subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 72º. Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** em suas unidades de serviços, dentro do Município de sua sede ou de suas filiais e departamentos, no âmbito do Estado

concessor.

CAPÍTULO IV Da Aplicação do Superávit

Artigo 73º. A da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** aplica o "superávit", apurado em seus registros contábeis, apenas e tão somente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO X DAS GRATUIDADES

CAPÍTULO I Das Gratuidades

Artigo 74º. No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, a **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica, presta de seus serviços assistenciais de forma gratuita, objetivando a promoção de seus assistidos, da coletividade e do bem comum.

CAPÍTULO II Da Concessão de Gratuidades

Artigo 75º. A prática de concessão de gratuidades pela **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** é fundamentada em programas e projetos elaborados pela Diretoria Executiva ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único - O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** deve ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

TÍTULO XI DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

CAPÍTULO I Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis.

Artigo 76º. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Artigo 77º. A Diretoria Executiva deve submeter à apreciação do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e da Assembléia Geral, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei, o Relatório de suas Atividades, o

195
20
REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - AMPARO/SP
004160
DIGITALIZADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

JM

JM

Balanco Social se elaborado e o Plano de Ação Anual.

CAPÍTULO II Da Escrituração Contábil

Artigo 78º. A **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

CAPÍTULO III Das Normas Contábeis

Artigo 79º. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o "superávit" ou "déficit" do exercício fiscal, de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

CAPÍTULO IV Das Notas Explicativas

Artigo 80º. As demonstrações contábeis da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** devem ser complementadas por notas explicativas que fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

CAPÍTULO V Da Auditoria Externa Independente

Artigo 81º. O Balanco Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

TÍTULO XII DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO Da Reforma do Estatuto Social

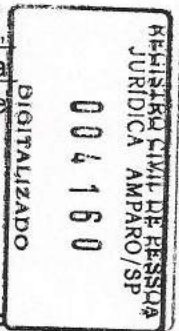
Artigo 82º. O Estatuto Social pode ser reformado, total ou parcialmente, por sugestão da Diretoria Executiva, inclusive no tocante à sua organização e administração e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com voto de 1/3 (um terço) dos associados presentes em primeira convocação ou com qualquer número de associados presentes nas convocações seguintes.

196

*

22

*



JURÍDICO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

JCM

JCM

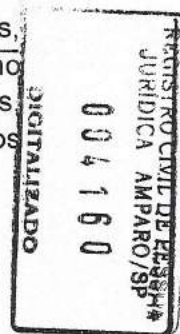
197
f

TÍTULO XIII
DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO
DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO
Da Não Remuneração dos cargos estatutários

Artigo 83º. Os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) exercem suas funções e cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou TÍTULO, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único - A **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios, a qualquer TÍTULO ou pretexto, a seus associados instituidores ou benfeitores, aos membros da Diretoria Executiva e aos membros Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).



TÍTULO XIV
DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

CAPÍTULO I
Da Dissolução ou Extinção

Artigo 84º. A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO só pode ser deliberada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria Executiva e decisão da Assembléia Geral, com a presença e votos de 1/3 (um terço) do número de associados presentes em primeira convocação, ou com qualquer número de associados presentes nas convocações seguintes.

Artigo 85º. Os associados devem ser convocados com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a Assembléia Geral relativa à dissolução ou extinção da entidade, por meio de Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação do Município de Amparo, sede da ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO.

Artigo 86º. A dissolução ou extinção se dá quando a **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO** não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
Da Destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 87. No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para uma entidade, congênere ou afim, devidamente Certificada como Entidade Beneficente de Assistência

Social e registrada no MDS-Ministério do Desenvolvimento Social, e em sua falta para entidade sem fins econômicos e lucrativos, beneficente, de caráter predominante na área da assistência social e conforme for decidido pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública

Artigo 88. Na falta de uma instituição beneficente de assistência social, congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais da **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO**.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

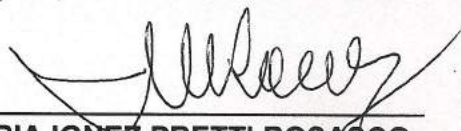
Artigo 89. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Da revogação do Estatuto Social vigente e das disposições contrárias e anteriores

Artigo 90. O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior, as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Amparo, 18 de dezembro de 2015.



MARIA IGNEZ PRETTI ROSASCO

Maria Ignez Pretti Rosasco
Presidente - RG: - 3.419.939



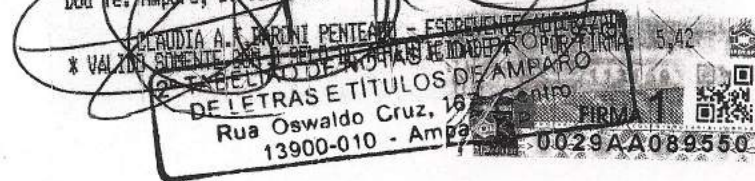
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de
MARTA IGNEZ PRETTI ROSASCO
Dou fé. Amparo, 18/01/2016. Em Teste da verdade



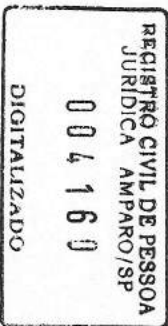
Advogado

Carlos Alberto Rosasco

OAB nº 13.756 SP



198
f
24
f



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP

Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro Fone:(019) 3807-4266

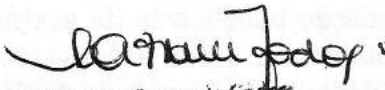
Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. do Oficial: José Carlos de Melo

Apresentado para registro em 26/01/2016, protocolado sob numero
4.160 e Av-09/147 fls.183 Livro A-2 (PJ)

Amparo-SP, 29/01/2016.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 60,50.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.


Larissa Ad Bueno de Godoy
Escrivente autorizada

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto